CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

LEI Nº 3389, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública Preventiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DE FORMIGA APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP- , entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinando a financiar ações e projetos que visem à adequação, a modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais em atividades de segurança pública.

§ 1° - Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2° - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais com atuação no município há pelos menos 2(dois) anos e que, tenham entre seus objetivos estatutários, combate da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 3° - É vedado o repasse de recursos o FMPS para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 2° São beneficiários do FMSP:

I - A Guarda Municipal;
II - Entidades Públicas Municipais destinadas ao ensino e à adequação profissional;
III - Entidade públicas e privadas, mediante convênio, nos termos do art. 1°.
IV - Organizações não governamentais, nos termos do §. 2° do art. 1°.

Parágrafo Único – É vedado o repasse direto de recursos do FMSP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Art. 3° São recursos do FMSP:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III – recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;
IV – dotações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
VI – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 4° Integrem o grupo coordenador do FMSP:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
III – um representante indicado da Guarda Municipal;
IV – um representante indicado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
V – um representante indicado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
VI – dois representantes das entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a promoção de políticas sociais ou para a defesa dos direitos humanos, com comprovada atuação no Município;
VII – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subvenção do Município;
VIII – dois representantes indicados por entidades locais representativas.

§ 1° – Os membros do grupo coordenador não serão remuneradas de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP deve obedecer.

Art 5° Compete ao grupo coordenador do FMSP elaborar a política geral de ampliação dos recursos e:

I – aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e propriedades;
II – elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;
III – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
IV – elaborar as proposta orçamentárias do Fundo;
V – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;
VI – recomendar ao gestor a readequadação ou a extinção do fundo, quando necessário.

Art. 6° Fica atribuída à Secretaria Municipal competente a gestão do FMSP a gestão do FMSP.

Parágrafo único - Cada município, respeitadas as sua peculiaridades, pode atribuir a uma secretaria a gestão do Fundo. Caso exista entidade da administração indireta – Fundação pública ou autarquia – com atribuições compatíveis com os objetivos do fundo, também a essa entidade poderá ser atribuída à gestão.

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gestora do FMSP.

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulação com o agente financeiro.

Art. 8º O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador, obedecidos aos requisitos da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993.

Art. 9º São atribuições de agentes financeiros, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I – aplicar recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
II – aplicar e renumerar as disponibilidades temporárias de caixa;
III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;
IV – comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo Único – A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 3% (três porcentos) do montante de recursos movimentados.

Art. 10º As receitas e despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 11 Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.99, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente e colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros do FMSP serão encaminhados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 O FMSP tem prazo de duração indeterminado.

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Art. 13 O FMSP poderá ser extinto mediante lei.

Parágrafo Único – O patrimônio apurado na extinção do FMSP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 9 de setembro de 2002.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

AMILTON LUIZ VALE
Primeiro Secretário